VG&P | Vernalha Guimarães & Pereira Advogados

ARGUMENTO É UMA PUBLICAÇÃO DO VGP ADVOGADOS

# Argumento

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
DEZEMBRO DE 2019
ANO 9 | EDIÇÃO 33
VGP Advogados
www.vgplaw.com.br

PÁG. 2
Qualificação técnica em licitação de concessão de serviço público

PÁG. 3
Nova lei de licitações: igualdade para competir, crime e desenvolvimento

PÁG. 5
Home equility é a alternativa para concessão de crédito pessoal com juros mais baixos

VGP Advogados é eleito entre os escritórios de advocacia mais admirados do país pelas grandes empresas.

**Fundadores**

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Fernando Vernalha Guimarães

**Coordenadores**

Ana Carolina Seleme
Andressa Saizaki
Angélica Petian
Bruno Fonseca Marcondes
Dante Bruno D'aquino
Dayana Dallabrida
Guilherme Guerra
Guilherme Nadalin
Mariana Borges
Patrick Rocha de Carvalho
Paulo Henrique Golambiuk
Silvio Felipe Guidi
Thiago Lima Breus

**Advogados**

Ana Carolina Loiola
Ana Paula da Silva Bueno
Bruna Pereira Marchesi
Bruno Herzmann
Caio César Schinemann
Caio Gregorio da Silva
Carmen dos Santos Oñoro
Carolina Garcia Stolf
Clóvis Alberto de Pinho
Daniel Pacheco Beatriz
Diandra Domingues Cesário
Diego Ikeda
Helen Monica Marcante
Henrique Plocharski
Kamai Figueiredo Arruda
Larissa Braga Casares
Larissa Quadros do Rosário
Laura Carolina Amorim
Laura Graner Pereira
Luana Rutz Passos
Luciana Carneiro de Lara
Luiz Fernando Abreu
Maitê Chaves Marrez
Marcus Paulo Röder
Maria Fernanda Sbrissia
Murilo Cesar Taborda Ribas
Natália Bortoluzzi Balzan
Natasha Maria Viana
Paula de Oliveira Trivellato
Pedro Campana Neme
Pedro Henrique de Vita
Regina Costa Rillo
Ricardo de Paula Feijó
Rodrigo Pavan de Valões
Thaina de Oliveira
Vitor Beux Martins
Wyvianne Rech

**Gestão Administrativa**

Ana Carolina Simão
Bernardo Farias Rocha
Fernanda do Prado
Leila Lourenço
Luiz André Velasques

**Paralegais**

Ana Paula Pacheco
Andressa Jackeline Higa
Carlos Eduardo Pereira
Cleonice Alves
Edilson Zapora
Elisa Andrea Silveira
Franciane Pimentel Fagundes
Francine Ribeiro da Rosa
Isabela Cardoso
Isabella Franco Vieira
Jefferson Ivanesken
Jessica Velozo Rosa
Jéssica Fernanda Flores
Karina Cunha Marques
Laura Hoffmann Weiss
Lilian Santana de Amorim
Luan Matheus Soler
Lucas Henrique Batista
Marcia Camargo
Maria de Fátima Antunes
Nicole Wibe Silva
Pâmela Katiusce Escouto
Pricila Silveira Castellar
Priscila Gonçalves
Simone de Vasconcelos
Tânia Carla Vieira

**Trainees e Estagiários**

Amanda Feijó de Almeida
Amanda Schroeder
Ana Carolina Martinez
Beatriz Costa dos Santos
Bernardo Pierri Taraszczuk
Bruna Furlanetto Ferrari
Diego Gomes do Vale
Edson Batista Filho
Evandro de Araújo Mota
Guilherme Araújo Fucítalo
Hellder Almeida Santos
Leonardo Fiordomo
Leonardo Sergio Lovatto
Lucas Ceolin Casagrande
Marcio Roberto Giovannini
Marina Washiski
Nina Dall´Oglio Kras
Rennan Felipeto Andrade
Robison Wagner Junior
Tayane Priscila Tanello
Taysa Marcon
Thainá dos Santos
Wesley Vinicius Ceccon
Yasmin da Silva Leite

## VGP ADVOGADOS APRESENTA DESAFIO DE INOVAÇÃO EM BUSCA DE SOLUÇÕES PARA O COTIDIANO

Uma interface para organizar e parametrizar o levantamento de dados e o atendimento consultivo aos clientes, uma aplicação para a gestão estratégica dos contratos de licitação e uma ferramenta capaz de padronizar informações dos contratos com os clientes. As soluções, que parecem saídas de uma empresa de tecnologia de informação, nasceram dentro do VGP Advogados.

Atentos às mudanças da chamada indústria 4.0, os gestores do VGP desafiaram seus profissionais a olhar para os processos cotidianos em busca de soluções tecnológicas. Em razão disso, durante o ano de 2019, os colaboradores tiveram a oportunidade de integrar um projeto pioneiro: o Grupo de Inovação Tecnológica. Formados por profissionais de áreas jurídicas e administrativas do escritório, os times inscritos para o desafio participaram de treinamentos e workshops de design thinking, automação e inteligência artificial voltados para o setor jurídico. As equipes ainda contaram com a mentoria de especialistas em *legaltechs* e *lawtechs.*

Depois de meses de estudo e preparo, no último dia 14 de novembro, as soluções de três equipes - *VGP Consult, Licita Smart* e *Timesheet is Money* - passaram pelo crivo de uma banca examinadora, formada por especialistas em tecnologia e startups. A apresentação dos projetos, realizada em formato de *pitch*, aconteceu na sede da Cinco Incubadora, que é uma das parceiras do VGP no desafio de inovação, assim como a plataforma iDox. Alguns dias após as apresentações, considerando as avaliações dos jurados convidados pelo escritório, os grupos participantes foram premiados pelos projetos desenvolvidos.

O desafio agora entra em sua fase final. A partir de 2020, as soluções serão aperfeiçoadas e implementadas pelas equipes na rotina do VGP. *"Os projetos criados passam necessariamente pelo esforço de eliminar tarefas repetitivas e deixar os advogados focados no que é fundamental: prestar um atendimento jurídico qualificado e de excelência"*, observa Dayana Dallabrida, coordenadora do projeto e sócia da área de contratos e estruturação de negócios do VGP.

# Qualificação técnica em licitação de concessão de serviço público

**Por Regina Costa Rillo**
Sócia da área de Infraestrutura e Projetos

*A exigência de qualificação técnica em licitação deve estar alinhada ao escopo principal do contrato de concessão de serviço público: a operação.*

As licitações visam a garantir à Administração a contratação da proposta mais vantajosa (art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93), por meio de um processo no qual seja assegurada ampla competitividade entre os interessados.

As delegações de serviço público, por expressa previsão do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995, devem ser feitas por meio da modalidade concorrência. Trata-se de modalidade na qual os interessados devem comprovar, na fase de habilitação, que possuem os requisitos de qualificação exigidos no respectivo Edital (art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

Nesse contexto, ao lado da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem demonstrar a qualificação técnica no âmbito dessas licitações.

A qualificação técnica, conforme definição da doutrina jurídica, consiste na demonstração do domínio de competências e de habilidades, teóricas e práticas, necessárias à execução do objeto a ser contratado.

As exigências de qualificação técnica podem ser técnico-operacionais ou técnico-profissionais. A qualificação técnico-profissional visa demonstrar que a licitante possuirá vínculo com profissional detentor de atestados que comprovem responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços de características semelhantes. Por sua vez, a qualificação técnico-operacional tem por objetivo demonstrar que a empresa, na qualidade de licitante ou integrante de consórcio licitante, já executou satisfatoriamente atividade compatível com o objeto da contratação.

As exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional são relevantes numa contratação, notadamente em se tratando de concessão de serviço público, que consistem em contratos complexos e de longo prazo. A comprovação da qualificação técnica busca garantir à Administração que a delegatária terá aptidão para bem desempenhar o serviço cuja gestão lhe será incumbida.

As exigências devem estar alinhadas ao objeto da contratação. É assente na jurisprudência dos órgãos de controle que as exigências quanto à qualificação técnica devem ser adstritas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação. Os Acórdãos nºs. 1299/2008 e 1636/2007 do Tribunal de Contas da União, por exemplo, corroboram isso.

Entretanto, é comum encontrar Editais que possuam como objeto a delegação de um serviço público, mas que demandem, para fins de comprovação da qualificação técnica, exclusiva ou preponderantemente, a comprovação de experiência em execução de obras ou serviços de engenharia.

Não é mera coincidência que as construtoras aparecem, recorrentemente, dentre os principais players em contratos de infraestrutura, como demonstram os dados do Private Participation in Infrastructure (PPI), do World Bank Group. Conquanto esse cenário esteja se alterando nos últimos anos, o mercado nacional ainda possui uma carga de contractor-driven market, numa acepção de que se privilegia empresas construtoras, comparativamente a empresas de operação.

Essa restrição do mercado passa, evidentemente, pelo critério de seleção da proposta por meio do processo licitatório. Exigências editalícias que foquem, precipuamente, na execução de obras ou serviços de engenharia não condizem com o objeto central da contratação. Ora, contratos de concessão de serviço público não são contratos de obras!

Ainda que se trate de um projeto *greenfield,* a concessão de serviços públicos tem por escopo principal a delegação à iniciativa privada da gestão prestacional de um serviço público. Isso significa dizer que o objeto principal da contratação não será a execução de obras, estritamente, mas a operação, a prestação do serviço. Eventuais obras podem ser objeto, por exemplo, de uma subcontratação qualificada, sem que isso prejudique a contratação da concessionária pelo Poder Público.

Bem por isso, para que sejam atinentes à parcela de maior relevância da contratação, as exigências de qualificação técnica devem buscar comprovar a capacidade da licitante quanto à gestão do respectivo serviço.

Não se quer dizer que exigências de comprovação de experiência em execução de obras devem ser descartadas; o que se propõe é que se busque, primordialmente, contratar prestadores que possuem experiência em operação.

# Nova lei de licitações: igualdade para competir, crime e desenvolvimento

**Por Dante D'Aquino**
Sócio da área Penal Empresarial

*Uma breve análise sobre como o Direito Penal pode atrapalhar o crescimento do País.*

A Constituição Federal estabelece que obras e serviços serão contratados mediante licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Tal disposição, prevista no inciso XXI do artigo 37 da nossa Constituição, destaca um dos mais importantes princípios do processo licitatório – a igualdade de condições entre os concorrentes.

Essa igualdade de condições entre os licitantes é fundamental para assegurar que o Estado, ao realizar a contratação de uma obra ou serviço, selecione, efetivamente, a proposta mais vantajosa. Além disso, corresponde à verdadeira regra de ouro para a validade do processo licitatório, pois impede que o próprio Estado crie cláusulas que só possam ser atendidas por determinadas empresas (cláusulas indutoras de desigualdade). Trata-se, portanto, de princípio de múltiplas funções. Serve ao Estado, para lhe garantir a seleção da proposta mais vantajosa e serve ao competidor, para lhe assegurar a impugnação de cláusulas discriminatórias.

A lei nº 8.666/93 elevou o princípio da igualdade entre os licitantes à categoria de bem jurídico penalmente protegido. Previu, em seu artigo 90, o crime de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório. Curioso observar que a pena prevista na lei nº 8.666/93 é de detenção de 2 a 4 anos. Nesse cenário, possível condenação é naturalmente conduzida à substituição da restrição de liberdade por prestação pecuniária ou serviços, nos moldes do artigo 43 e 44 do Código Penal. A consequência para esta conduta, conforme a lei nº 8.666/93, portanto, não é das mais graves. O acusado desta prática, se o fato for isolado, responderá ao processo em liberdade, sendo provável que, ao final, a substituição da pena o aguarde.

No entanto, este cenário irá mudar. E muito. É que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em junho de 2019, o texto principal do projeto de lei nº 1.292/95, que consolida a nova lei de licitações. O texto promove um significativo aumento da pena de fraude ao caráter competitivo da licitação, além de simplificar a descrição da conduta, tornando-a mais abrangente. Violar a igualdade de competir passará a ter severa punição. De acordo com a nova lei, aquele que frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação estará sujeito a uma pena de reclusão de 4 a 8 anos.

Aos pontos.

Primeiro. Por qual razão aumentar a pena? Bem, a busca por esta resposta nos conduz ao escândalo de fraude à licitação ocorrido em 2006, o qual ficou conhecido como máfia das sanguessugas, um vergonhoso esquema de compra de ambulâncias superfaturadas. À época do escândalo, a nova lei de licitações já tramitava há mais de uma década no Congresso e houve proposta de alteração – o aumento da pena para quem frauda o caráter competitivo da licitação. A pressão popular chegou à casa legislativa e se refletiu no texto do projeto em pauta.

Segundo. Não só a pena foi ampliada, mas a espécie de pena foi modificada. Na nova lei, a pena é de reclusão e não mais de detenção. Por que? Para permitir o início do cumprimento da pena em regime fechado caso a pena, no caso concreto, ultrapasse 8 anos, como nos processos em que há mais de um crime envolvido, o que é relativamente normal. Corrupção, fraude à licitação, superfaturamento de obras e falsidade documental normalmente gravitam ao entorno do contexto fático e costumam aterrissarar nas denúncias do Ministério Público. Quando houver concurso de crimes, a pena poderá ser superior a 8 anos, o que importará em regime inicialmente fechado.

Ainda: por qual razão elevar a pena mínima para 4 anos (agora é de 4 a 8)? Uma das razões é para dificultar a substituição por prestação pecuniária ou prestação de serviços. De fato, com a pena mínima em 4 anos de reclusão, será remota a hipótese de substituição, pois qualquer causa de aumento já impedirá o benefício, uma vez que o artigo 44, I, do Código Penal estabelece como crité-

rio para a substituição que a pena seja igual ou inferior a 4 anos. E, se a pena mínima parte dos 4 anos, será difícil mantê-la.

Em um país em desenvolvimento em que há imensa demanda por infraestrutura, cabe observar criticamente a utilização do direito penal com questões que poderiam ser bem resolvidas na esfera cível. O projeto amplia a insegurança jurídica às empresas que pretendem contratar com a administração pública. Isto porque elas estarão expostas à interpretação lacônica do que vem a ser frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório. O processo criminal não afastará a ação civil pública por ato de improbidade, nem a multa, além das consequências advindas da própria existência do processo (como a dificuldade em acessar linhas de crédito ou participar de processos licitatórios enquanto processada).

Eis o custo de inflar o Direito Penal.

---

Direito Tributário

# Sua empresa está preparada para o sucesso?

**Por Ana Carolina Loiola Roza**
Advogada da área de Direito Tributário

*O mercado de oportunidades ressalta a relevância da integração do corpo jurídico com a administração das empresas.*

Quando se trata de matéria tributária, é comum, no mercado, que empresas sejam abordadas por consultorias de ética questionável que oferecem facilidades e rápidos resultados na recuperação de créditos tributários. No entanto, é necessário cuidado na hora de contratar um advogado ou consultor para atuar nas decisões fiscais.

No início de novembro/2019, a Operação Saldo Negativo, deflagrada pela Polícia Federal e Receita Federal, expôs um grande esquema de fraude perpetrado por empresas de consultoria tributária que lesavam empresários e a Fazenda com a promessa de utilização de créditos tributários inexistentes. A operação revela de forma contundente o tamanho do impacto que decisões tributárias têm nas empresas e o cuidado que deve cercar uma decisão de contratação.

Pode-se afirmar que 2019 foi um ano de expressivos movimentos no cenário tributário brasileiro, haja vista que, dentro e fora dos tribunais, foram decididas questões que impactaram diretamente na atividade econômica das empresas. Consequentemente, tal movimentação reacendeu o mercado de oportunidades tributárias.

Há que se ter em mente que o empresário brasileiro está inserido em um dos contextos tributários mais complexos do mundo e, nesse sistema, é fundamental que empresas e advogados estabeleçam um elo duradouro de confiança. Isso porque discussões tributárias em âmbito judicial demandam um relevante planejamento de bastidores. Mesmo obtendo sucesso em uma tese judicial, a empresa segue sujeita à fiscalização dos valores apurados ao final e terá que se adequar fiscal e contabilmente para realização financeira do êxito judicial.

Tomando como exemplo o julgamento emblemático da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS no Supremo Tribunal Federal - STF, evidencia-se o impacto de custo de conformidade e do benefício financeiro que os julgamentos de temas relevantes em matéria tributária podem trazer aos contribuintes.

Nesse contexto, é relevante um questionamento: As empresas estão preparadas para o sucesso de suas teses?

Após o julgamento favorável ao contribuinte, a recuperação dos valores que deverão ser excluídos da base das contribuições inicia-se ainda de forma tímida, pois, até o momento, aguarda-se a modulação dos efeitos da decisão. As questões pendentes de julgamento impactam na mensuração financeira da exclusão, ou seja, qual o valor a ser excluído da base das contribuições, o ICMS pago ou o destacado na nota? Pode-se, imediatamente, excluir o imposto da base de cálculo das contribuições ou deve-se aguardar o trânsito em julgado das ações já propostas?

As respostas só serão obtidas quando finalizado o julgamento previsto para 05.12.2019. Entretanto, o processo de preparação das empresas para o complexo levantamento de valores a serem restituídos já deve ser iniciado com a orientação de seus advogados.

Para que se ilustre a dimensão dos procedimentos que seguem o sucesso da tese, pontua-se a necessidade de retificação das declara-

ções de todo o período pleiteado pelo contribuinte. São pelo menos cinco anos de Pedidos de Restituição, Declarações de Compensação, ajustes no SPED contábil e contribuições, dentre outras obrigações acessórias.

Os procedimentos citados trazem efeitos bastante relevantes, uma vez que, após entregues as retificações necessárias para fruição dos créditos, abre-se novamente o prazo fiscalizatório. Assim, o relacionamento entre advogado e cliente deve se manter ativo durante todo o período que segue o sucesso em âmbito judicial.

Vale lembrar que, enquanto uma posição definitiva do STF não vem, a Receita Federal do Brasil - RFB tenta prevalecer entendimentos mais benéficos à arrecadação, explicitando aos contribuintes sua posição mediante o envio de cobranças e questionamentos, mesmo sem o enfrentamento total do tema.

Logo, para que haja alinhamento entre expectativa e realidade quando do ajuizamento de teses tributárias, o advogado deve estar imerso na realidade da empresa e ciente de suas particularidades.

Nesse contexto incerto, tal como a Fazenda, o contribuinte deve escolher, de acordo com o seu perfil e apetite de risco, como seguir nas suas operações correntes, sendo relevante a perspectiva jurídica nos processos de decisão. A atuação jurídica, nesses casos, excede o papel pré-concebido de que a função do advogado é mero ajuizamento e acompanhamento de temas nos tribunais, devendo participar em conjunto com setores impactados pelo tema da dinâmica da empresa, empreendendo análises de risco e orientação quanto aos desdobramentos procedimentais que seguirão o sucesso.

Logo, para se ter sucesso no ajuizamento de uma nova tese, não só uma análise de viabilidade deve ser empreendida, mas uma projeção de impactos e planejamento cuidadoso com a escolha de uma relação de confiança e de longo prazo entre empresários e advogados.

---



# Home equity é a alternativa para concessão de crédito pessoal com juros mais baixos

**Por Leonardo Fiordomo**
Trainee acadêmico

*Modalidade de concessão de crédito que utiliza imóvel como lastro é a novidade do setor bancário.*

A demanda por concessão de crédito pessoal é uma atividade comum entre os brasileiros. Segundo o SPC Brasil, mais de 52 milhões de pessoas utilizam esse serviço, seja por sua praticidade e segurança, seja por suas vantagens e benefícios. O limite e a forma do crédito concedido estão atrelados à capacidade de pagamento do tomador, fato que influência na aplicação das taxas de juros do negócio. Com o objetivo de suportar a demanda por busca de crédito pessoal, foi criada uma nova modalidade de empréstimo denominada *home equity*. Essa modalidade condiciona o empréstimo ao oferecimento de imóvel como garantia, aumentando as vantagens ao tomador mediante redução das taxas de juros aplicada e aumento do limite de crédito oferecido.

O limite de crédito, em síntese, é avaliado com base em três fatores essenciais: (i) renda pessoal, (ii) capacidade de pagamento e (iii) comprometimento da renda. Desta forma, o *home equity* configura-se numa nova possibilidade de avaliação de risco, baseada no valor atribuído ao imóvel, seja ele residencial ou comercial. Neste cenário, é possível oferecer em garantia imóveis quitados ou não quitados, sendo que, neste último caso, deverá o usuário comprovar o adimplemento das parcelas vencidas do imóvel, podendo haver a portabilidade do restante das parcelas para a instituição financeira que concederá o crédito.

Na busca contínua para atender às necessidades dos seus usuários, o mercado financeiro lançou recentemente a opção de crédito pessoal por meio de cartão de crédito tam-

bém atrelado ao oferecimento de imóvel como garantia. Nessa nova modalidade, o crédito concedido será no limite de 50% do valor avaliado do imóvel para garantir maior segurança à instituição financeira no caso de inadimplemento. Para mais, o valor da parcela do empréstimo concedido, com o objetivo de não comprometer a renda do usuário, em regra, não ultrapassará 30% da renda mensal do adquirente do crédito.

Comparativamente, o *home equity*, apesar de pouco utilizado, é uma estratégia muito eficiente na concessão de crédito. Contudo, cabe ao usuário realizar uma autoavaliação da sua capacidade de adimplemento para com a obrigação, uma vez que seu imóvel estará em risco caso não haja pagamento. Isso, tendo em vista que a garantia no *home equity* é realizada por meio de alienação fiduciária, ou seja, há a transferência da propriedade do bem à instituição financeira, que poderá tomar o imóvel na falta de quitação integral do crédito concedido.

Já o oferecimento do cartão de crédito com garantia em imóvel permite fixar a taxa de juros em percentuais abaixo dos que comumente aplicados no mercado, haja vista que, com a garantia imobiliária, a concessão do crédito se torna mais confiável, possibilitando tal redução. Desta forma, a disponibilização de tal modalidade (cartão de crédito) objetiva viabilizar aos consumidores o acesso a limites mais altos de compra.

Essa movimentação se justifica, uma vez que o Banco Central promoveu ajustes na metodologia de cálculo do capital exigido dos bancos para esse tipo de operação. Ou seja, haverá estímulo não só para os consumidores ao optarem por esse meio de obtenção de crédito pessoal, mas também para as instituições financeiras, as quais terão menos burocracia para operacionalizar o oferecimento de crédito com lastro em imóvel.

Assim, o *home equity* pode ser considerado uma das modalidades de empréstimo mais seguras e baratas do mercado, tanto em razão da aplicação de juros abaixo do valor de mercado, como da segurança que a prestação de garantia por alienação fiduciária proporciona ao negócio.

Considerando-se a diminuição da burocracia aplicada às instituições financeiras, verifica-se que *home equity* pode representar uma oportunidade factível de injeção expressiva de recursos monetários na Economia, pois, em conjunto com a possibilidade e simplicidade dessa oferta por meio de cartão de crédito, tende-se a promover um aumento no poder econômico dos adquirentes e uma maior circulação de bens e serviços no mercado.

## Notícias

# Análise Advocacia 500 elege VGP Advogados como um dos escritórios mais admirados do Brasil em 2019

**Da equipe de redação do Argumento**

O Vernalha Guimarães e Pereira Advogados (VGP) foi eleito como um dos escritórios de advocacia mais admirados do Brasil pelas grandes empresas em 2019, segundo o diretório Análise Advocacia 500. A publicação já alcançou sua 14° edição e atualmente é referência no mercado jurídico nacional de negócios.

Ocupando posições de destaque, o VGP faz parte da lista de admiração da categoria abrangente. E apesar da grande concorrência, em um país com mais de 50 mil escritórios de advocacia e 1 milhão de advogados, os resultados foram positivos para o escritório. Entre os pontuados, levando em consideração o tamanho das bancas, o VGP está na 80ª colocação nacional.

A edição 2019 reconheceu o VGP nas especialidades Regulatório (3ª posição nacional) e Contratos Empresariais (4ª posição nacional). A publicação também apresentou os escritórios mais admirados em 39 setores econômicos. Nesta categoria, VGP recebeu reconhecimento no setor de Comércio (2ª posição nacional).

Além de avaliarem a estrutura, atendimento e qualidade dos escritórios, os executivos das maiores empresas brasileiras também pontuaram sobre os profissionais jurídicos. Dentre 2.300 advogados, o sócio e coordenador da área de contencioso empresarial do VGP, Silvio Guidi, recebeu destaque na especialidade Regulatório (3ª posição nacional) e no setor econômico de Comércio (5ª posição nacional).

***A foto acima, com os coordenadores jurídicos do VGP, foi escolhida pela Análise Advocacia 500 para ser publicada nesta edição da revista.***

VGP agradece seus clientes pelas avaliações desta edição e pelo reconhecimento que tem alcançado nos últimos anos. Também agradece cada um dos seus mais de 125 profissionais: os grandes responsáveis por mais esta conquista!

# VGP Advogados promove debate na São Paulo Tech Week sobre logística e contratos internacionais

Da equipe de redação do Argumento

No último dia 27 de novembro, no auditório da Biblioteca Alceu Amoroso Lima, em São Paulo (SP), o VGP Advogados realizou um seminário sobre logística e contratos internacionais em tempos de transformação digital. O evento fez parte da programação da maior semana de inovação e tecnologia da América Latina: a São Paulo Tech Week, que aconteceu entre os dias 23 e 29 de novembro de 2019, promovendo centenas de workshops, palestras, seminários e debates ligados ao tema da tecnologia em diferentes faces da sociedade.

Com apoio institucional da São Paulo Negócios, Prefeitura de São Paulo, Abralog, Canal Aduaneiro, ICC Brasil, Informa Markets e Intermodal South America, o evento debateu as inovações tecnológicas e sua influência no transporte, na apuração de responsabilidades e nos contratos firmados pelos atores da área da logística internacional. Participaram como palestrantes do seminário profissionais e especialistas de várias áreas, dentre eles: **Casemiro Tércio Carvalho**, CEO Autoridade Portuária de Santos; **Dayana Dallabrida**, **Luiz Fernando Gomes** e **Silvio Guidi**, advogados do VGP; **Silvana Scheffel Gomes**, diretora executiva de negócios e exportação da São Paulo Negócios; **Gabriella Dorlhiac**, diretora executiva da ICC Brasil; **Giselle Hipolito**, gerente de relações internacionais da AMCHAM; e **Claudia Orsolon**, Consultora da ICC Brasil.

O seminário foi dividido em duas palestras e um painel. Apresentada pela CODESP, a primeira palestra teve como tema central "o porto de hoje e o porto do futuro". Já a segunda palestra abordou o assunto "incoterms 2020" e foi apresentada pela ICC Brasil. Conduzido pelo VGP e pela AMCHAM, o painel principal abordou sobre contratos internacionais e responsabilidade civil sobre logística.

Dayana Dallabrida, sócia da área de contratos e estruturação de negócios do VGP Advogados, falou sobre a relevância e a conexão do assunto em um evento de tecnologia.*"O mercado vem desenvolvendo múltiplas soluções tecnológicas a simplificar as atividades relacionadas ao comércio exterior. É um movimento de inovação fundamental ao setor. Deve ser acompanhado de perto por todas as empresas".*

## Imprensa e **Mídia**

O GLOBO

*Escaneie o código QR e acesse*

**Fernando Vernalha** comenta a aprovação da encampação da Linha Amarela pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro

BAND

*Escaneie o código QR e acesse*

**Dante D'Aquino** fala sobre crimes ambientais e o ajustamento de conduta nas atividades empresariais

GAZETA DO POVO

*Escaneie o código QR e acesse*

Em ação proposta pelo **VGP Advogados,** clube de futebol é condenado ao pagamento de indenização por quebra de acordo formal

G1

*Escaneie o código QR e acesse*

**Fernando Vernalha** fala sobre o avanço da agenda de privatizações do Governo Federal

CBIC

*Escaneie o código QR e acesse*

**Fernando Vernalha** participa de debates com especialistas internacionais em infraestrutura

INFRA

*Escaneie o código QR e acesse*

**Fernando Vernalha** comenta sobre verificadores independentes em contratos de concessões

## Notas e **Agenda**

Por mais um ano consecutivo, o VGP Advogados foi listado em duas áreas da nova edição do guia produzido pela Leaders League: *Public Law* e *Projects & Infrastructure.* Além do escritório, os sócios **Fernando Vernalha**, **Angélica Petian** e **Thiago Breus** foram citados entre os advogados mais admirados em suas áreas de atuação. De origem francesa, a Leaders League é atualmente um dos rankings mais importantes do mundo, que periodicamente elege os advogados e escritórios mais recomendados pelas empresas de cada país. Nas áreas mencionadas, pouco mais de 50 escritórios brasileiros entraram no ranking de recomendação. VGP agradece seus clientes pelas indicações que recebeu, sem esquecer de parabenizar os sócios e as equipes listadas pelo guia!

RANKED FIRM 2020 LEADERS LEAGUE

► No dia 06 de novembro, **Fernando Vernalha**, sócio-fundador do VGP, foi palestrante no **3º Encontro Nacional sobre PPPs e Concessões**, realizado pela Totem Eventos, em Salvador (BA). Vernalha falou sobre os desafios para a retomada de investimentos em projetos de infraestrutura no Brasil e as expectativas com o futuro Marco Regulatório das Parcerias Público-Privadas.

► No dia 12 de novembro, **Fernando Vernalha** foi palestrante no **I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, em Foz do Iguaçu (PR). Ao lado de João Figueiredo, do Tribunal de Contas Europeu, Vernalha participou do painel que debateu a importância da *accountability* democrática em Tribunais contemporâneos.

► No dia 14 de novembro, **Luiz Fernando Casagrande Pereira**, sócio-fundador do VGP, proferiu palestra na **Especialização em Direito Processual Civil** do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, em Curitiba (PR). Pereira falou sobre aspectos processuais dos litígios eleitorais.

► No dia 20 de novembro, **Paulo Henrique Golambiuk**, sócio da área de direito desportivo do VGP, palestrou no **IV Congresso Brasileiro de Direito Desportivo**, onde participou do painel "Justiça Desportiva, VAR e reflexões", em Curitiba (PR).

► No dia 22 de novembro, **Angélica Petian**, sócia da área de infraestrutura e projetos do VGP, palestrou no evento **Nova Lei de Licitações**, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo (SP). Em sua fala, Petian abordou sobre as sanções administrativas da referida Lei.

► No dia 22 de novembro, **Luiz Fernando Casagrande Pereira** foi convidado para proferir palestrante no **4º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPRO)**. O evento foi realizado na sede da Justiça Federal da Paraíba, em João Pessoa (PB).

► No dia 26 de novembro, **Angélica Petian** foi palestrante no **Fórum PPPs e Concessões: Cenários para 2020 e adiante**, realizado no Centro Brasileiro Britânico, em São Paulo (SP), onde falou sobre o novo marco regulatório das concessões. No mesmo evento, Angélica foi moderadora do debate "repensando as vias para estruturar, financiar e garantir projetos de Concessões e PPPs".

► No dia 05 de dezembro, **Silvio Guidi**, sócio da área de contencioso empresarial, foi palestrante no **Fórum Impactos da Nova Lei de Licitações para Contratos Públicos de Infraestrutura**, que aconteceu no Hotel Meliá Jardim Europa, em São Paulo (SP). Com a presença de advogados, conselheiros de Tribunais de Contas e renomados especialistas de direito administrativo, o evento apresentou e debateu os reflexos do novo marco sobre as execuções de obras públicas e as principais alterações propostas pela nova legislação, bem como as mudanças nas modalidades de licitação e riscos, garantias e controle nos contratos públicos com mais isonomia.

► No dia 06 de dezembro, **Fernando Vernalha** foi convidado para proferir palestra no evento **BNDES com S de Social e de Saneamento**, promovido pelo próprio Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. O evento aconteceu no Teatro BNDES, no Rio de Janeiro (RJ), e contou com a participação do Ministro da Economia, **Paulo Guedes**, do presidente do BNDES, **Gustavo Montezano**, e da Secretária Especial do Programa de Parceria de Investimentos (PPI), **Martha Sellier**.

► No dia 10 de dezembro, **Fernando Vernalha** foi convidado para participar da segunda edição do **PPP Awards & Conference Brazil**. O encontro reuniu especialistas com o objetivo de contribuir e incentivar os bons trabalhos e ideias de PPPs desenvolvidos no país. Além de palestras e mesas redondas, o evento também promoveu a premiação de projetos, agentes e equipes de governo com entregas transformadoras. A conferência aconteceu no Centro de Convenções Frei Caneca, em São Paulo (SP).

Argumento é uma publicação trimestral com artigos produzidos pelos profissionais do escritório ©. Edição finalizada em 05 de Dezembro de 2019. Tiragem: 2500 exemplares.
Projeto gráfico desenvolvido pela equipe de comunicação do VGP Advogados: Luiz André Velasques, Carlos Eduardo Pereira, Laura Hoffmann Weiss e Nicole Wibe Silva.
São Paulo (SP): Rua Olimpíadas, 200 - 2º Andar - CEP 04551-000 | Brasília (DF): SHS Q. 6 - Conj. C, Bloco E - Sl 1201 - CEP 70316-000 | Curitiba (PR): Rua Mateus Leme, 575 - CEP 80510-192
**Fone/Fax: 4007.2221 - 55 (41) 3233.0530 - 55 (11) 4890.0360 | argumento@vgplaw.com.br | www.vgplaw.com.br**
*soluções jurídicas em movimento*